



Medidas de Apoio às Empresas

Crowe Portugal
Março 2021

Índice

1. Medidas Fiscais	3
2. Medidas Económicas	10
2.1. <u>Linhas de Apóio à Economia COVID-19</u>	11
2.2. <u>Apoiar</u>	
2.3. <u>Incentivos ao Investimento Empresas</u>	22
2.4. Portugal 2020 Medidas de Flexibilização	
3. Medidas Recursos Humanos	30
3.1. <u>Apoio aos Colaboradores</u>	42

Medidas Fiscais

Medidas Fiscais

Para as empresas

Em sede de IRC

- 1. Regime especial de dedução dos prejuízos fiscais
- 2. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II
- 3. Tributações autónomas
- 4. Suspensão temporária dos pagamentos por conta
- 5. Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa
- 6. Mecenato cultural

Regimes de flexibilização de pagamentos

- 1. Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira
- 2. Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social
- 3. Pagamento de IRC ou IVA em prestações

Adiamentos e apoios na implementação do ficheiro SAF-T(PT) e dos códigos QR e ATCUD

- 1. Adiamento da implementação do SAF-T (PT)
- 2. Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e do código QR
- 3. Suspensão da obrigatoriedade dos códigos QR e do ATCUD

Para as pessoas singulares

- 1. Mecenato
- 2. Resgate de planos de poupança
- 3. Programa Regressar

Medidas para as empresas	s em sede de IRC	Legislação
1. Regime especial de dedução dos prejuízos fiscais	É criado um regime especial de dedução para os prejuízos fiscais que venham a ser apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, bem como para os prejuízos fiscais que se encontrem em reporte no primeiro dia do período de tributação de 2020. Assim: ✓ O período de reporte dos prejuízos fiscais gerados por "não PMEs" em 2020 e 2021 será de 12 anos (período de reporte regular para "não PMEs" é de 5 anos); ✓ Foi alargado excecionalmente, de 70% para 80%, o limite do lucro tributável até ao qual podem ser deduzidos os prejuízos fiscais reportáveis, sempre que essa diferença resulte da dedução dos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021;	• Lei do Orçamento do
	✓ Para a determinação do período de reporte dos prejuízos fiscais disponíveis para dedução no primeiro dia do período de tributação de 2020, os períodos de tributação de 2020 e 2021 não são considerados para a contagem daquele período, o que se traduz num aumento do mesmo em 2 anos.	Estado Suplementar para 2020 ²
2. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II	Incentivo fiscal que consiste na dedução à coleta de IRC de um montante equivalente a 20%, das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, até ao limite de 70% da coleta e de € 5.000.000 por sujeito passivo. Em caso de insuficiência de coleta, este benefício é reportável por 5 anos.	
3. Tributações autónomas¹	Para os períodos de tributação de 2020 e 2021, deixa de ser aplicado o agravamento das taxas de tributação autónoma de 10 pontos percentuais nos casos em que o sujeito passivo (PME) apura prejuízo fiscal, desde que:	Lei do Orçamento do Estado 2021 ³
PMEs •	 ✓ os sujeitos passivos tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e ✓ tenham entregue dentro do prazo•legal, nos dois períodos de tributação anteriores, a declaração Modelo 22 do IRC e a Informação Empresarial Simplificada (IES). 	• •

Apenas aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Lei 27-A/2020, de 24 de julho
Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

	Medidas para as empresas	s em sede de IRC	Legislação	
•	4. Suspensão temporária dos pagamentos por conta ¹ _{PMEs} .	As entidades classificadas como PME´s, encontram-se dispensadas de efetuar os pagamentos por conta durante o período de tributação de 2021.		•
•	5. Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa ¹ _{PMEs}	Para os sujeitos passivos sujeitos a IRC (PME's), que exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, no âmbito da participação conjunta em projetos de promoção externa, é criado um incentivo fiscal para 2021 e 2022, concorrendo os gastos suportados para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 110% do total das despesas elegíveis incorridas.	•	•
		Os donativos concedidos a entidades que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária passam a estar previstos no âmbito dos "benefícios fiscais relativos ao mecenato".	Lei do Orçamento do Estado 2021 ³	
•	6. Mecenato cultural	Em 2021, os donativos enquadráveis no mecenato cultural são majorados em 10 pontos percentuais (ou em 20 pontos percentuais, caso as ações ou o projeto tenham conexão com territórios do interior), com o limite de 12/1000 do volume de negócios, desde que:		•
		 ✓ o montante anual seja igual ou superior a €50.000 por entidade beneficiária; 		
		 ✓ o donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e 		
		✓ as ações ou projetos sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.		

Apenas aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Lei 27-A/2020, de 24 de julho
Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

Regimes de flexibilização	de pagamentos	Legislação
1. Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira	É dada a possibilidade aos sujeitos passivos, por requerimento, de beneficiarem do pagamento em prestações de dívidas à AT cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido, podendo o pedido ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.	•
2. Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social	As contribuições devidas à segurança social cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem agora ser pagas em prestações, a requerimento do contribuinte.	• Lei do Orçamento do Estado 2021 ³
	Os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificadas as seguintes condições:	
Pagamento de IRC ou IVA em	✓ Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do año a que respeite a liquidação do mesmo;	•
prestações¹	 ✓ O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações; 	
	 ✓ O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a 15.000 €, no momento do requerimento; 	
	✓ O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja uma PME.	

Adiamentos e apolos na im	plementação do ficheiro SAF-T(PT) e dos códigos QR e ATCUD	Legislação
1. Adiamento da implementação do SAF-T (PT)	Adiamento da implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento da IES, para o período de 2021, a ser entregue em 2022, mantendo-se em vigor os formulários atuais da IES.	
2. Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e do código QR ¹ _{PMEs}	Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC (PME´s) e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD, cumprindo determinadas condições, podem ser consideradas em 120%, 130% ou 140% dos gastos contabilizados.	Lei do Orçamento do Estado 2021 ³
•	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do código QR e do código único de documento (ATCUD), passando a ser facultativa em 2021.	
lo código QE e do ATCUD	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do	Legislação
do código QE e do ATCUD	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do código QR e do código único de documento (ATCUD), passando a ser facultativa em 2021.	
3. Suspensão da obrigatoriedade do código QE e do ATCUD Condição de acesso aos apole de contivo à manutenção de postos de trabalho	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do código QR e do código único de documento (ATCUD), passando a ser facultativa em 2021. Poios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas Condicionado o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas que tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico de 2020, é condicionado à observância da	Legislação Lei do Orçamento do Estado 2021 ³
do código QE e do ATCUD Condição de acesso aos ap Incentivo à manutenção de postos	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do código QR e do código único de documento (ATCUD), passando a ser facultativa em 2021. Poios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas Condicionado o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas que tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico de 2020, é condicionado à observância da manutenção do nível de emprego. Considera-se que ocorre manutenção do nível de emprego se a entidade tiver ao seu serviço um número	Lei do Orçamento do
do código QE e do ATCUD Condição de acesso aos ap Incentivo à manutenção de postos	Suspensão da obrigatoriedade da inclusão, em todas as faturas ou documentos fiscalmente relevantes, do código QR e do código único de documento (ATCUD), passando a ser facultativa em 2021. Doios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas Condicionado o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais às grandes empresas que tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico de 2020, é condicionado à observância da manutenção do nível de emprego. Considera-se que ocorre manutenção do nível de emprego se a entidade tiver ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 1 de outubro de 2020;	Lei do Orçamento do

Medidas para as pessoas	singulares	Legislação
•	Passa a ser possível reportar para anos futuros, deduções à coleta não realizadas integralmente no ano da realização do donativo sempre que:	•
	✓ O valor anual dos donativos seja superior a €50.000,00; e	
Mecenato	✓ A dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos.	
	O montante não deduzido pode ser deduzido nas liquidações dos três períodos seguinte até ao limite de 10% da coleta do IRS apurada em cada período de tributação.	Lei do Orçamento do Estado 2021 ³
Resgate de planos de poupança	Em determinadas circunstâncias (ex. Isolamento profilático, desemprego, etc.), podem ser reembolsados, dentro de determinados limites de valor, até 30 de setembro de 2021, pelos respetivos participantes e sem penalização fiscal, os valores de planos de poupança-reforma (PPR), planos poupança-educação (PPE) e planos de poupança-reforma/educação (PPR/E), subscritos até 31 de março de 2020.	•
Programa Regressar	Prorrogação do regime fiscal integrado no Programas Regressar até 2023.	Resolução do Conselho o Ministros n.º 124/2020, d 22 de dezembro

Apenas aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Lei 27-A/2020, de 24 de julho
Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

Medidas Económicas

Linhas de Apoio à Economia Covid-19

Empresas de Montagem de Eventos – 50M€

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps com:

- Atividade em território nacional continental;
- Que desenvolvam atividade em CAE não pertencente à seção K, e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
- Que o volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Condições

- <u>Máximo por empresa:</u> 4.000 euros por posto de trabalho, sujeito a limites, com a possibilidade de conversão de até 20% em valor não reembolsável;
- <u>Garantia mútua:</u> até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap;
- Período de carência: até 12 meses;
- Prazo de operações: até 6 anos.

Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo – 1.050M€

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps com:

- Atividade em território nacional continental;
- Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Condições

- <u>Máximo por empresa</u>: 4 000 euros por posto de trabalho, sujeito a limites, com possibilidade de conversão de até 20% em valor não reembolsável;
- <u>Garantia mútua:</u> até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap;
- Período de carência: até 12 meses;
- Prazo de operações: até 6 anos.

Apoio às Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps – 400M€

Destinatários

Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura;
- Este requisito n\u00e3o se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado h\u00e1 menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- Máximo por empresa: Médias Empresas:
 1.500.000 € e Small Mid Caps e Mid Caps
 2.000.000 €;
- Garantia mútua: até 80% do capital em dívida;
- Período de carência: até 18 meses;
- Prazo de operações: até 6 anos.

Apoio às Micro e Pequenas Empresas - 1.000M€

Destinatários

Micro e pequenas empresas:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura;
- Este requisito n\u00e3o se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado h\u00e1 menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- <u>Máximo por empresa:</u> microempresas 50 mil € e pequenas empresas 250 mil €;
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida;
- Período de carência: até 18 meses;
- Prazo de operações: 6 anos.

Apoio às Micro e Pequenas Empresas do setor do Turismo – 100M€

Destinatários

Micro e pequenas empresas do setor do Turismo que:

- Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade; e
- Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Condições

- Montante: 750 €/mês/trabalhador;
- Montante máximo: 20 mil euros para microempresa e 30 mil euros para pequenas empresas;
- Período de carência: até 12 meses.
- Prazo de operações: até 3 anos;
- Entidade responsável: Turismo de Portugal.

Linha de Crédito para o setor da Pesca e Agricultura - 20M€



Brevemente

Apoiar

Apoiar



Apoiar Rendas

Beneficiários	 Micro, Pequenas e, Médias Empresas; Empresas de qualquer natureza jurídica, com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros.
Critérios de Enquadramento	 Desenvolver atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro; Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020; Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato; Não ter sido objeto de um processo de insolvência; Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019; Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME; Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI; Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no
Financiamento	Incentivo não reembolsável A taxa de financiamento a atribuir é de: • Quebra entre 25% e 40% - 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses, • Quebra superior a 40% - 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses Este apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000€ por empresa.
Obrigações do Beneficiário	 Manutenção de emprego; Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios; Não cessar atividade; Conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

Apoiar +Simples

Beneficiários	Empresários em Nome Individual (ENI), sem contabilidade organizada, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária
Critérios de Enquadramento	 Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura; Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, e encontrar-se em atividade; Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária até 1 de janeiro de 2020; Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.; Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses; Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.
Financiamento	Incentivo não reembolsável A taxa de financiamento a atribuir é de: 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de 4.000€. Notas Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1 º trimestre de 2021 o valor apurado de incentivo correspondente ao 4 º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€; No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente enquadrada nos CAE 56302 56304 56305 93210 e 93294 o limite máximo de financiamento referido é alargado para 10.000€. Nestas situações Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1 º trimestre de 2021 o valor apurado de incentivo correspondente ao 4 º trimestre de 2020 é duplicado sendo os limites máximos aumentados em 2.500€.
Obrigações do Beneficiário	 Manutenção de emprego; Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; Não cessar atividade.

Incentivos ao Investimento Empresas de la composición del composición del composición de la composició

Inovação Produtiva - Registo de Pedido de Auxílio

Estão abertas as candidaturas ao Registo de Pedido de Auxílio

O Registo de Pedido de Auxílio é um mecanismo criado para permitir o início de projetos de investimento no âmbito do SI Inovação ou SI Empreendedorismo, em alturas em que não é possível formalizar uma candidatura por não existirem concursos abertos para estas medidas.



Este registo marca o início do investimento que poderá vir a ser apresentado numa candidatura no concurso imediatamente a seguir e que se deve aproximar o mais possível da futura candidatura em termos de estratégia, plano de investimentos, calendarização, etc.

O registo permite que as empresas avancem com investimentos, aproveitando as oportunidades de mercado em alturas que não existem concursos abertos.

Desta forma o timing do projeto de investimento passa a ser o da necessidade da empresa e não o do plano de concursos.

Programa de Apoio à Produção Nacional – Lisboa

Apoio ao investimento empresarial produtivo, que tem como objetivo estimular a produção nacional, com especial enfoque no setor industrial.

Destinatários – Micro e Pequenas Empresas

Área Geográfica de Aplicação – Alcabideche e São Domingos de Rama

Âmbito Setorial – CAE 05 a 33

Investimento Mínimo: 20.000€ Investimento Máximo: 75.000€

Apoio - Incentivo não reembolsável entre 30% e 50%

Critérios de elegibilidade

- Ter 1 funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciando com descontos para a Segurança Social;
- Resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico (validação IES);
- Não ter salários em atraso;
- Assegurar fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de capitais próprios;
- Manutenção dos postos de trabalho entre o ano pré projeto e os 6 meses após a conclusão do projeto.

Despesas Elegíveis

- Aquisição de máquinas e equipamentos (incluí instalação e transporte);
- Aquisição de Equipamentos Informáticos (incluindo software);
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a
 plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regime de "software as
 a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como
 inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Material circulante relacionado com a atividade;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing
- · Serviços tecnológicos/digitais;
- Obras de remodelação ou adaptação.

Prazos das Candidaturas – 8 de abril

Programa de Apoio à Produção Nacional – Lisboa

Apoio ao investimento empresarial produtivo, que tem como objetivo estimular a produção nacional, com especial enfoque no setor industrial.

Destinatários – Micro e Pequenas Empresas

Área Geográfica de Aplicação

Algueirão Mem Martins e na União de Freguesias de Queluz e Belas Alcochete e São Francisco; Moita, Canha, UF Pegões e UF Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia; Palmela, Pinhal Novo, Quinta do Anjo e UF Poceirão e Marateca; Castelo, UF Azeitão e UF Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Âmbito Setorial - CAE 05 a 33

Investimento Mínimo: 20.000€ Investimento Máximo: 100.000€

Apoio - Incentivo não reembolsável entre 30% e 50%

Critérios de elegibilidade

- Ter 1 funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciando com descontos para a Segurança Social;
- Resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico (validação IES);
- · Não ter salários em atraso;
- Assegurar fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de capitais próprios;
- Manutenção dos postos de trabalho entre o ano pré projeto e os 6 meses após a conclusão do projeto.

Despesas Elegíveis

- Aguisição de máquinas e equipamentos (incluí instalação e transporte)
- Aquisição de Equipamentos Informáticos (incluindo software);
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a
 plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regime de "software as
 a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como
 inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Material circulante relacionado com a atividade:
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing
- Serviços tecnológicos/digitais;
- Obras de remodelação ou adaptação.

Prazos das Candidaturas – 19 março

Programa de Apoio à Produção Nacional – Centro

Apoio ao investimento empresarial produtivo, que tem como objetivo estimular a produção nacional, com especial enfoque no setor industrial.

Destinatários – Micro e Pequenas Empresas

Área Geográfica de Aplicação – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, Comunidade Intermunicipal do Oeste, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Comunidade Intermunicipal de Leiria, Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Âmbito Setorial – Indústria (CAE 05 a 33); Turismo, Restauração, Animação Turística (CAE 551; 55202; 55300; 561; 93293)

Investimento Mínimo: 20.000€ Investimento Máximo: 235.000€

Apoio - Incentivo não reembolsável entre 30% e 50%

Critérios de elegibilidade

- Ter 1 funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciando com descontos para a Segurança Social;
- Resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico (validação IES);
- Não ter salários em atraso;
- Assegurar fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de capitais próprios;
- Manutenção dos postos de trabalho entre o ano pré projeto e os 6 meses após a conclusão do projeto.

Despesas Elegíveis

- Aquisição de máquinas e equipamentos (incluí instalação e transporte);
- Aquisição de Equipamentos Informáticos (incluindo software)
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a
 plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regime de "software as
 a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como
 inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Material circulante relacionado com a atividade
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing;
- Serviços tecnológicos/digitais;
- Obras de remodelação ou adaptação.

Prazos das Candidaturas – 31 de marco

19 março (Comunidade Intermunicipal de Leiria; Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro)

Programa de Apoio à Produção Nacional – Douro

Apoio ao investimento empresarial produtivo, que tem como objetivo estimular a produção nacional, com especial enfoque no setor industrial.

Destinatários – Micro e Pequenas Empresas

Área Geográfica de Aplicação – Comunidade Intermunicipal do Douro

Âmbito Setorial

Indústria (CAE 07 a 33);

Outras atividades (CAE 45, 4719, 47250, 46610,475, 476, 477, 4782, 4789, 493,55, 56, 581, 73, 74, 79, 900, 93293, 9601, 9602, 9604 e CAEs constantes do "Repertório de Atividades Artesanais"

Investimento Mínimo: 20.000€ (Indústria); 2.000€ (Outras Atividades) Investimento Máximo: 20.000€ (Outras Atividades); 200.000€ (Indústria)

Apoio - Incentivo não reembolsável entre 40% e 60%

Critérios de elegibilidade

- Ter 1 funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciando com descontos para a Segurança Social;
- Resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico (validação IES);
- · Não ter salários em atraso;
- Assegurar fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de capitais próprios;
- Manutenção dos postos de trabalho entre o ano pré projeto e os 6 meses após a conclusão do projeto.

Despesas Elegíveis

- Aquisição de máquinas e equipamentos (incluí instalação e transporte);
- Aquisição de Equipamentos Informáticos (incluindo software)
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a
 plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regime de "software as
 a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como
 inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Material circulante relacionado com a atividade:
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing;
- Serviços tecnológicos/digitais;
- Obras de remodelação ou adaptação.

Prazos das Candidaturas

Indústria – 2 abril

Outras Atividades – 30 abril

Linha de Apoio à Qualificação da Oferta - Turismo

Em 2021, o Turismo de Portugal, em parceria com o sistema bancário, renova e reforça em 300 milhões de euros a Linha de Apoio à Qualificação da Oferta. Linha destinada a projetos do sector do turismo enquadrados nas seguintes tipologias:

- na requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades, or
- na criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades implementados nos territórios de baixa densidade, ou
- que incidam no domínio do empreendedorismo.

Para acesso à Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2021, as empresas turísticas devem prever a realização de investimentos nas áreas da gestão ambiental e da acessibilidade.

O montante do investimento não pode exceder 80% do investimento elegível. A participação do Turismo de Portugal tem o limite de 1,5 milhões de euros.

O financiamento é repartido entre o Banco e o Turismo de Portugal, da seguinte forma:



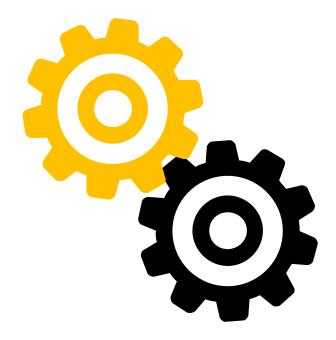
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta - Turismo

Projetos Especiais

- Projetos de empreendedorismo, com investimento elegível máximo de €500.000, promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há
 menos de dois anos, relativos a empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística CAE Grupos 931 e 932 e serviços associados
 ao setor do turismo, com particular enfoque nos de base tecnológica
- Projetos a implementar em territórios de baixa densidade

Prazo de operação

PME - 15 anos (4 anos de carência) Não PME - 10 anos (3 anos de carência)



Prémio de Desempenho

Parte da componente do financiamento atribuído pelo Turismo de Portugal pode ser convertido em não reembolsável:

- Até 30% Micro / Pequenas Empresas
- Até 15% Médias Empresas
- Até 5% Não PME

Se for alcançado VN, VAB e concretização da criação de postos de trabalho previstos em candidatura, e se rácio VAB/VN >= ao registado no ano pré projeto → atribuição de prémio de desempenho

Portugal 2020 Medidas de Flexibilização

P2020 – Medidas de Flexibilização

Aceleração do pagamento de incentivos de incentivos às empresas

Aceleração dos pagamentos de incentivo às empresas, no mais curto espaço de tempo podendo ser efetuados, no limite a título de adiantamento. Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado.

Diferimento das prestações de subsídios reembolsáveis

As prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 de incentivos reembolsáveis serão diferidas por 12 meses, sem encargos de juros ou outra penalidade.

Não é necessário que a empresa faça qualquer pedido específico para beneficiar desta medida em concreto, devendo a mesma ser comunicada de imediato pelos Organismos Intermédios aos respetivos beneficiários em causa.

Elegibilidade das despesas com ações canceladas ou adiadas

Eventos, Feiras, Missões a nível internacional que tenham sido canceladas por razões relacionadas com COVID 19 –são aceites como elegíveis, desde que sejam apresentados os comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras

P2020 – Medidas de Flexibilização

Reprogramação de projetos

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que levem à não concretização das metas estabelecidas, serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

Projetos em fase de investimento: são aceites alterações/ajustamentos

- Configuração do investimento
- Recalendarização do projeto
- Resultados contratados: indicadores de realização e resultado e valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, VN e VAB,
- Momento de avaliação de resultados: ajustado de acordo com nova calendarização do projeto

Projetos física e financeiramente concluídos: são aceites alterações/ajustamentos

- Valores das metas aprovadas: objetivos sobre a criação de postos de trabalho, VN e VAB
- Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro por mais um ano, por motivos de força maior.

Medidas Recursos Humanos

Apoios aos Colaboradores

Apoios aos colaboradores

1. Subsídio de doença por isolamento profilático	Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de e 3 de novembro
2. Apoio excecional à família - trabalhadores por conta de outrem	Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro
3. Alargamento apoio à família - período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Decreto-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro

1. Subsídio de doença por isolamento profilático

Trabalhador por Conta de Outrem – Novo procedimento

O Delegado de Saúde indicou um dos seus colaboradores com Isolamento Profilático?

Saiba o que fazer!

- Solicitar ao seu colaborador a declaração de isolamento profilático definitiva (entregue pelo Delegado de Saúde);
- Comunicar via Segurança Social Direta o código de isolamento que consta na declaração;
- O colaborador deve estar impossibilitado de realização de teletrabalho, para poder usufruir do subsídio por isolamento profilático.

(Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro)

Trabalhadores por conta de outrem: - assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos - ou com deficiência/doença crónica (independentemente da idade) **Destinatários** - decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais - a partir do dia 22 de janeiro de 2021 Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial Beneficiário que se encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de **Exclusões** atividade • Beneficiário que possa prestar trabalho em regime de teletrabalho

(Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro)

Apoio financeiro

- Empregador apresenta requerimento online Segurança Social Direta
- Apoio:
 - 2/3 do salário base
 - Suportado 50% pelo empregador e 50% pela Segurança Social
 - Limites mínimo de 1 SMN (665 €) e máximo de 3 SMN (1.955 €)
- 50% suportados pela Segurança Social poderão atingir 100% da retribuição base, se:
 - Agregado familiar monoparental
 - Gozo da assistência alternado, semanalmente por ambos os progenitores
- Este apoio à família não é cumulável com outros apoios de resposta à Covid-19
- O apoio será pago obrigatoriamente por transferência bancária. Os trabalhadores devem ter o IBAN fidelizado no site da Segurança Social Direta

(Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro)

O apoio tem a duração dos dias necessários à assistência à família e deve ser Duração requerido mensalmente Valor do apoio - 2/3 da retribuição base - Incidem as quotizações (11%) - Incidem 50% das contribuições (23,75% x 50%) Devem ser objeto de declaração autónoma Segurança Social Valor adicional da Segurança Social, quando devido para completar os 100% da remuneração base: - Isento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador - As quotizações manter-se-ão devidas (11%)

(Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro)

Obrigações do Trabalhador

- Comunicar à entidade empregadora a ausência (Mod. GF88-DGSS) A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.
- A declaração deve indicar o NISS do trabalhador, do menor e do outro progenitor.
- Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deve ser feita declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.
- O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos devendo ser indicado na declaração, o início e termo do período em questão.

3. Alargamento apoio à família - período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais (Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro)

Destinatários

- Trabalhador em regime de teletrabalho desde que:
 - Interrompa o teletrabalho para prestar apoio à família em período de suspensão letiva e não letiva e;
 - Se encontre numa das seguintes situações:
 - i. Família monoparental e durante esse período o dependente lhe esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa
 - ii. Haja no agregado familiar, pelo menos, um filho ou outro dependente que lhe esteja confiado, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou estabelecimento do 1º ciclo do ensino básico
 - iii. Exista no agregado familiar um dependente deficiente, qualquer que seja a idade, com incapacidade igual ou superior a 60%

3. Alargamento apoio à família - período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais (Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro)

Apoio financeiro

- Empregador apresenta requerimento online Segurança Social Direta
- Apoio:
 - 2/3 do salário base
 - Suportados em 50% pelo empregador e 50% pela Segurança Social
 - Limites mínimo de 1 SMN (665 €) e máximo de 3 SMN (1.995 €)
- 50% suportados pela Segurança Social poderão atingir 100% da retribuição base, se:
 - Agregado familiar monoparental
 - Gozo da assistência alternado, semanalmente por ambos os progenitores
- Este apoio à família não é cumulável com outros apoios de resposta à Covid-19
- O apoio será pago obrigatoriamente por transferência bancária. Os trabalhadores devem ter o IBAN fidelizado no site da Segurança Social Direta

3. Alargamento apoio à família - período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais (Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro)3.

O apoio tem a duração dos dias necessários à assistência à família e deve ser Duração requerido mensalmente Valor do apoio - 2/3 da retribuição base - Incidem as quotizações (11%) - Incidem 50% das contribuições (23,75% x 50%) - Devem ser objeto de declaração autónoma Segurança Social Valor adicional da Segurança Social, quando devido para completar os 100% da remuneração base: - Isento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador - As quotizações manter-se-ão devidas (11%)

3. Alargamento apoio à família - período de suspensão das atividades lectivas e não lectivas presenciais (Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro)

Obrigações do Trabalhador

- Comunicar ao empregador, por escrito, a interrupção do teletrabalho antecedência de três dias
- Declaração escrita ao empregador, sob compromisso de honra que:
 - Se encontra a prestar assistência a filho menor de 12 anos
 - Faz parte de família monoparental
 - Gozo do apoio alternado, semanalmente por ambos os progenitores
- Comunicar à entidade empregadora a ausência (Mod. GF88-DGSS) A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho
- A declaração deve indicar o NISS do trabalhador, do menor e do outro progenitor
- Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deve ser feita declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS
- O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos devendo ser indicado na declaração, o início e termo do período em questão

Apoios às Empresas

Apoios às Empresas

4. Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho	Novas Atualizações ao <i>lay-off</i> simplificado: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro
5. Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade das empresas com redução do PNT	Novas Atualizações: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro
6. Incentivo ATIVAR.PT	Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto
7. Estágio ATIVAR.PT	Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto

4. Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Novas Atualizações ao lav-off simplificado: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

Destinatários

- Empregadores que estejam em situação de crise empresarial, aplicando-se a: Empresas sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, determinado legalmente, no âmbito da legislação vigente e seguintes.
- Apoio é aplicado aos trabalhadores que sejam afetados pelo dever de encerramento da atividade, quer seja parcial ou totalmente.
- As entidades empregadoras devem ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária.

4. Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Novas Atualizações ao *lay-off* simplificado: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

Apoio financeiro (1)

- É atribuído à Empresa
- Serve exclusivamente para pagamento das remunerações dos trabalhadores por ele abrangidos
- O trabalhador recebe 100% da remuneração normal ilíquida em relação ao seu período normal de trabalho, tendo em consideração o limite mínimo de um SMN (665 €) até um máximo de 3 SMN (1.995 €)
- Segurança Social suporta 70% da compensação retributiva e a entidade empregadora os restantes 30%
- Sendo que a compensação retributiva é correspondente a 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor mínimo de um SMN (665 €) correspondente ao seu período normal de trabalho, até um máximo de 3 SMN (1.995 €)

4. Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Novas Atualizações ao *lay-off* simplificado: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

• Aplica-se aos colaboradores com *lay-off* parcial (com redução do PNT – Período

Normal de Trabalho) ou *lay-off* completo (totalidade do PNT – Período Normal de

Trabalho)

Apoio financeiro (2)

 Segurança Social incrementa o valor de compensação retributiva, garantindo a remuneração normal ilíquida do trabalhador - até ao limite máximo de 3 SMN (1.995 €)

 Empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e MOE's, durante o período de vigência dos apoios

 As quotizações (parte referente ao trabalhador e membro de órgão estatutário) são devidas na totalidade

4. Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Novas Atualizações ao *lay-off* simplificado: Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

 O apoio tem a duração de um mês Duração • É prorrogável mensalmente, até que se mantenham as restrições impostas legalmente, devido à pandemia COVID-19 Valor do apoio - 2/3 da retribuição base - Incidem as quotizações (11%) - As contribuições são isentas (23,75%) Devem ser objeto de declaração autónoma Segurança Valor adicional da Segurança Social, quando devido para completar os 100% da Social remuneração base: - Igualmente isento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador - As quotizações manter-se-ão devidas (11%)

Destinatários

- Entidades empregadoras que se encontrem em situação de crise empresarial (quebra de faturação >= 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se reporta o pedido inicial ou de prorrogação do apoio, em comparação com: - ou o mês homólogo de 2020; - ou o mês homólogo de 2019; - ou a média dos seis meses anteriores a esse período)
- Inicio de atividade há menos de 24 meses: (quebra de faturação aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação)
- Entidades empregadoras com situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária
- A partir de Janeiro de 2021 abrange os MOE's que:
 - Exerçam funções de gerência
 - Que constem das declarações de remunerações
 - E o empregador deve ter, no mínimo, um trabalhador por conta de outrem ao serviço

Apoio financeiro (1)

- Apoio no valor da compensação retributiva calculada sobre as horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida do colaborador abrangido pela medida
- Segurança Social suporta 70% da compensação retributiva e a entidade empregadora os restantes 30%
- Se existir quebra de faturação > 75% e redução do PNT > 60% apoio corresponde a 100% da compensação retributiva, suportado pela Segurança Social
- Segurança Social incrementa o valor de compensação retributiva, garantindo a remuneração normal ilíquida do trabalhador - até ao limite máximo de 3 SMN (1.995 €) incluindo a retribuição pelas horas trabalhadas e a compensação retributiva pelas horas não trabalhadas

Apoio financeiro (2)

- Nos casos de <u>situação de crise empresarial</u> com quebra de faturação >= 75%, o empregador tem ainda também direito a 35% da remuneração ilíquida a ser paga ao trabalhador pelas horas de trabalho prestadas, não podendo o valor total do apoio ser superior a 3 SMN (1.995 €)
- Se empregador for micro, pequena ou média empresa dispensa de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo, no que respeita ao valor da compensação retributiva e não incide sobre as quotizações do trabalhador

Dependendo do motivo aplicado para a situação de crise empresarial, o PNT (Período Normal de Trabalho) poderá ser reduzido nos seguintes termos:

PNT

Quebra de faturação	Redução PNT
>= 25%	Máximo de 33% por trabalhador
>= 40%	Máximo de 40% por trabalhador
>= 60%	Máximo de 60% por trabalhador
>= 75%	100% - janeiro, fevereiro, março e abril de 2021 75% - maio e junho de 2021

Duração

• Um mês, prorrogável por períodos iguais até 30 de junho de 2021

Acumulação de Apoios Empregador <u>não pode</u> acumular o Apoio à Retoma Progressiva com:

- Apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual (*lay-off* simplificado)
- Medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho
- Medida extraordinária à redução da atividade económica, medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, previstas nos artigos 26.º e 28.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A, de 13 de março
- Prestações do sistema de segurança social

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Destinatários

• Empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Elegibilidade (1)

- Pessoas desempregadas inscritas nos serviços de emprego:
 - Há pelo menos 6 meses consecutivos (transitoriamente e até 30 de junho de 2021, este prazo reduz-se para 3 meses)
 - Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa:
 - I. Com idade igual ou inferior a 29 anos
 - II. Com idade igual ou superior a 45 anos
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:
 - Beneficiário de prestação de desemprego
 - Beneficiário do Rendimento Social de Inserção
 - Pessoa com deficiência e incapacidade
 - Pessoa que integre família monoparental
 - Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
 - Vítima de violência doméstica
 - Refugiado

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Elegibilidade (2)

- Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
- Toxicodependente em processo de recuperação
- Pessoa que n\u00e3o tenha registos na Seguran\u00e7a Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos \u00edltimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego
- Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro
- Pessoa em situação de sem-abrigo
- Pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal
- Pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico
- Pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego.

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Apoio

- A atribuir nos seguintes termos:
 - 12 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho sem termo
 - 4 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a termo certo
- Majorações do apoio:
 Pode ser majorado em 10%; 25%; 30% no caso de situações específicas a consultar site IEFP
- Prémio de conversão:

No caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo (apoiado pela presente medida ou pela medida Contrato-Emprego) em contrato de trabalho sem termo é concedido um prémio no valor de 2x a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 5 vezes o IAS

Aplicação transitória até 30 de junho de 2021:
 3 vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 7 vezes o IAS

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Obrigações

- Entidade empregadora tem obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
 - Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora
 - Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho

Condições de atribuição dos apoios

- Publicitar e registar a oferta de emprego, sinalizando a intenção de candidatura à medida
- Criação Líquida de Emprego e manutenção do nível de emprego
- Proporcionar formação durante o período do apoio
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e IRCT

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Empresa deve: - Estar regularmente constituída e registada - Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade - Ter a situação contributiva regularizada - Não se encontrar em situação de incumprimento relativamente a apoios do IEFP Condições de - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Candidatura financiamentos pelo FSE - Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei - Não ter pagamentos de salários em atraso - Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho Período de Das 9h00 do dia 15 de fevereiro de 2021 às18h00 do dia 30 de junho de 2021 Candidatura

7. Estágio ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Destinatários

• Pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins **lucrativos**

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Elegibilidade (1)

- Pessoas desempregadas inscritas nos serviços de emprego:
 - Jovens com idade >= 18 anos e <= 30 anos, com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
 - Pessoas com idade > 30 e <= a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritas em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ
 - Pessoas com idade > 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentoras de uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ que se encontrem inscritas em Centro Qualifica, ou de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:
 - Beneficiário de prestação de desemprego
 - Beneficiário do Rendimento Social de Inserção
 - Pessoa com deficiência e incapacidade
 - Pessoa que integre família monoparental
 - Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
 - Vítima de violência doméstica

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Elegibilidade (2)

- Refugiado
- Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
- Toxicodependente em processo de recuperação
- Pessoa que n\u00e3o tenha registos na Seguran\u00e7a Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos \u00edltimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego
- Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro
- Pessoa em situação de sem-abrigo
- Pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal
- Pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Bolsa de Estágio • Bolsa de estágio, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações:

Nível de qualificação	Bolsa de estágio
Sem nível de qualificação, nível 1 e 2	1 IAS (438,81 €)
Nível 3	1,2 IAS (526,57 €)
Nível 4	1,4 IAS (614,33 €)
Nível 5	1,5 IAS (658,22 €)
Nível 6	1,8 IAS (789,86 €)
Nível 7	2,1 IAS (921,50 €)
Nível 8	2,4 IAS (1.053,14 €)

- Refeição ou subsídio de alimentação
- Seguro de acidentes de trabalho

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Apoio

- Comparticipação de 80% nas seguintes situações:
 - Quando a entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos
 - Estágios enquadrados no âmbito do regime especial de interesse estratégico
 - No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP
- Comparticipação de 65% nas restantes situações (até 30 de junho de 2021, a comparticipação é de 75%)
- Majorações do apoio:

O presente apoio pode ser majorado se a entidade empregadora celebrar com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de término do estágio – a verificar no site do IEFP

(Portaria n.º 207/2020, 27 de Agosto)

Períodos de Candidatura

- 1.º Período de Candidaturas: das 9h00 do dia 15 de fevereiro de 2021 às18h00 do dia 30 de junho de 2021 (a decorrer)
- 2.º Período de Candidaturas: de dia 15 de agosto de 2021 a dia 30 de dezembro de 2021



Obrigado